

LEI N° 6036, DE 04 DE MAIO DE 2016.

ALTERA DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA DA LEI N° 884, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1969, QUE "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM"

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O art. 193 da Lei n° 884, de 12 de fevereiro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 193 - O procedimento disciplinar propriamente dito abrir-se-á com um termo inicial indicativo dos atos ou fatos irregulares e da responsabilidade de sua autoria.

§ 1° - Após a lavratura do termo inicial, a Comissão transmitirá ao acusado cópia do mesmo, citando-o, através da chefia imediata, por via postal, ou pessoalmente, para todos os atos do processo, sob pena de revelia.

§ 2° - VETADO

§ 3° - Achando-se o acusado em lugar incerto, será citado por edital, que se publicará 3 (três) vezes no Órgão Oficial do Município, para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da última publicação, apresentar defesa.

§ 4° - Feita a citação, nos termos do parágrafo anterior, dar-se-á ao acusado, como defensor, até que ele compareça, um funcionário municipal estável e que não esteja, na ocasião, ocupando cargo ou exercendo função de que seja demissível "ad nutum"."

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Betim, 04 de maio de 2016.

Carlaile Jesus Pedrosa

Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei n° 115/15, de autoria do Poder Executivo Municipal)

LEI N° 6036, de 04 de maio de 2016.

ALTERA DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA DA LEI N° 884, DE 12 DE FEVEREIRO

DE 1969, QUE "DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM".

Dispositivos da Proposição de Lei nº 6394, que se converteu na Lei nº 6036, de 04 de maio de 2016, vetado pelo Senhor Prefeito Municipal e rejeitado o Veto pela Câmara Municipal.

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, 1º Vice-Presidente da Câmara Municipal, promulgo os seguintes dispositivos da Proposição de Lei nº 6394:

Art. 1º -

"Art. 193 -

§ 2º - No caso de citação via postal, a contagem do prazo para a defesa terá início a partir da juntada aos outros de aviso de recebimento assinado pelo destinatário.".

Câmara Municipal de Betim, 2 de agosto de 2016.

Kleber Eduardo de Sousa Rezende
1º Vice-Presidente